



Universidade do Minho
Escola de Arquitetura, Arte e Design

**CICLO DE ESTUDOS INTEGRADO CONDUCENTE
AO GRAU DE MESTRE EM ARQUITETURA**

REGULAMENTO

Parecer favorável

Homologo

Susana Gaudêncio
Presidente do Conselho Pedagógico

Paulo J. S. Cruz
Presidente de Escola

Publicado em www.eaad.uminho.pt

Artigo 1.º
Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Académico da Universidade do Minho, em vigor.
2. As disposições contidas neste Regulamento destinam-se ao Ciclo de Estudos Integrado conducente ao Grau de Mestre em Arquitetura, criado pela Resolução 56/2006, de 13 de março, adiante designado por Ciclo de Estudos Integrado, e reformulado no Despacho RT/C-301/2025.

Artigo 2.º
Concessão do grau de mestre

1. A concessão do grau de mestre é conferida aos que, através da aprovação em todas as Unidades Curriculares (UC) que integram o plano do Ciclo de Estudos Integrado e da aprovação no ato público de defesa da Dissertação/Trabalho de Projeto, tenham obtido 300 créditos (ECTS).
2. O grau de mestre é certificado por um diploma e, quando requerido, por uma carta de curso.

Artigo 3.º
Duração e diploma de licenciatura

1. O Ciclo de Estudos Integrado, doravante designado por MIARQ, tem a duração de 10 semestres.
2. Os estudantes que concluírem, com aproveitamento, as UC correspondentes aos primeiros três anos do Ciclo de Estudos Integrado (180 créditos (ECTS) têm direito à obtenção do grau de Licenciado em Cultura e Ciências Arquitetónicas.

Artigo 4.º
Organização e estrutura curricular

O Ciclo de Estudos Integrado está organizado de acordo com o sistema de créditos (ECTS) e as respetivas áreas científicas, UC, regime de escolaridade e carga horária são as constantes do Despacho RT/C em vigor.

Artigo 5.º
Acesso ao ciclo de estudos

O acesso e ingresso no Ciclo de Estudos Integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso aos cursos do ensino superior público e demais regras da Universidade.

Artigo 6.º
Direção e gestão do ciclo de estudos integrado

1. São órgãos de direção e de gestão do ciclo de estudos integrado:
 - a) Diretor de Curso;
 - b) Comissão de Curso.

Artigo 7.º
Diretor de Curso

1. O Diretor de Curso é um professor de carreira, docente de uma das áreas científicas obrigatórias do ciclo de estudos, nomeado pelo Presidente de Escola, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico.
2. O Diretor de Curso pode ser coadjuvado por um ou dois docentes do Ciclo de Estudos Integrado por ele designados.

Artigo 8.º
Competências do Diretor de Curso

Compete ao Diretor:

- a) Assegurar a planificação, gestão e bom funcionamento do curso, em articulação com os docentes coordenadores das UC, a comissão de curso e o CP, nomeadamente em matérias como horários, avaliações, acolhimento de novos estudantes e divulgação do curso;
- b) Mediar conflitos e resolver situações que coloquem em causa o bom funcionamento do curso;
- c) Assegurar a atribuição de um orientador de dissertação/trabalho de projeto/estágio/ tese, de entre os docentes elegíveis das áreas científicas do curso;
- d) Representar a comissão de curso, coordenar os respetivos trabalhos, presidir às reuniões e exercer as competências que, por ela, lhe forem delegadas;
- e) Elaborar o relatório de autoavaliação do curso, submetê-lo à apreciação e aprovação da comissão de curso, bem como exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
- f) Coordenar, em articulação com o CP da UO, a elaboração do relatório de autoavaliação do curso para efeitos de acreditação pela A3ES e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
- g) Exercer as demais competências previstas no presente Regulamento ou que lhe sejam delegadas, consoante o caso, pelo CP ou pelo CC.

Artigo 9.º
Composição da Comissão de Curso

1. A Comissão de Curso é composta por:
 - a) Diretor de Curso;
 - b) Professores do ciclo de estudos, propostos pelo Diretor de Curso ao Conselho Pedagógico, em número igual ao dos estudantes, incluindo o diretor;
 - c) Representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, de entre os delegados de ano, em número igual ao dos professores, incluindo o diretor.
2. Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.
3. Os membros da Comissão de Curso referidos na alínea b) e c) do n.º 1 são designados pelo Conselho Pedagógico sob proposta do Diretor de curso.

Artigo 10.º
Competências da Comissão de Curso

1. Compete à Comissão de Curso:
 - a) Promover a coordenação entre as UC, seminários e outras atividades do ciclo de estudos;
 - b) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular;
 - c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
 - d) Dar parecer sobre os relatórios de autoavaliação do ciclo de estudos, elaborados para efeitos do SIGAQ e de acreditação do curso pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);
 - e) Propor ao Conselho Científico (CC), a indigitação dos orientadores das dissertações e dos trabalhos de projeto, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
 - f) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
 - g) Propor ao CC a constituição de júris no âmbito das provas académicas de mestrado;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pelos regulamentos em vigor ou delegadas pelo CP ou pelo CC da UO;
2. As competências referidas na alínea e), f) e g) pelos docentes que integram a Comissão de Curso.
3. A Comissão de Curso pode delegar algumas competências no Diretor de Curso.
4. A Comissão de Curso reúne ordinariamente em cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 11.º
Acesso e funcionamento dos 7.º e 8.º semestres letivos

1. O acesso aos Perfis (A – Cidade e Território, B – Construção e Tecnologia ou C – Cultura Arquitetónica), das UC “Atelier” e “Seminário” é, aquando da primeira inscrição em cada semestre, obrigatoriamente feito em bloco nas UC obrigatórias da mesma Área.
2. A inscrição nos perfis das UC de “Atelier” e “Seminário” é efetuada junto do Secretariado do Curso aquando do processo de seriação, conforme fixado no calendário escolar.
3. O número de estudantes por turma é no máximo de $1/3 + 3$ e no mínimo de $1/3$ menos 3 do total de inscritos. Os Estudantes repetentes são considerados supranumerários.
4. Os estudantes que não realizarem, no período previsto, a inscrição junto do Secretariado do Curso para o processo de seriação, ficarão limitados na escolha das áreas às vagas não preenchidas.
5. O critério de seriação para as turmas tem em conta os seguintes aspetos:
 - a) O estudante deve frequentar, Perfis diferentes nos dois semestres letivos, 7.º e 8.º;
 - b) A média ponderada relativa às classificações das UC (realizadas e não realizadas) até ao ano letivo anterior ao da primeira inscrição na Área (contabilizadas no início do ano letivo) e já creditadas pela USGA, conforme o calendário escolar aprovado pelo Conselho Pedagógico da EAAD), é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{\sum N \times C_c}{\sum C_c + C_{nc}}$$

Em que:

P – Posicionamento no início do semestre letivo;

N – Classificação (0 a 20 valores);

Cc – Créditos completados até ao final do semestre letivo anterior;

Cnc – Créditos não completados até ao final do semestre letivo anterior.

6. O número mínimo e máximo de estudantes por UC opcional fica sujeito aos critérios estabelecidos anualmente pelo Diretor de Curso do Mestrado Integrado em Arquitetura, doravante designado por MIARQ (inscrição feita junto do Secretariado do Curso, de acordo com o respetivo calendário escolar; os estudantes repetentes são considerados supranumerários.

Artigo 12.º

Acesso e funcionamento do 9.º semestre letivo

Atelier Integrado

1. São admitidos a Atelier Integrado os estudantes com pelo menos 230 ECTS completados (incluindo obrigatoriamente as UC de Atelier 2 e Seminário 2).
2. Em cada semestre letivo é proposto uma problemática/contexto que permite o entendimento global do projeto que cruze os domínios da Cidade e Território, Construção e Tecnologia e Cultura Arquitetónica.
3. A definição da problemática/contexto é elaborada pela equipa docente da UC, sob a orientação do seu coordenador e terá continuidade na UC de Trabalho de Projeto, no 10.º semestre.

Artigo 13.º

Acesso e funcionamento do 10.º semestre letivo

Laboratório de Investigação

1. São admitidos a Laboratório de Investigação, os estudantes com pelo menos 260 ECTS completados (incluindo obrigatoriamente a UC de Atelier Integrado).
2. A UC de Laboratório de Investigação tem duas UC filhas: a UC de Trabalho de Projeto e a UC de Dissertação.
3. No 10.º semestre, ocorrerão duas sessões intermédias e síncronas das UC de Trabalho de Projeto e Dissertação, com apresentação pelos estudantes e discussão, do estado de desenvolvimento dos trabalhos, com professores da EAAD ou convidados externos. O agendamento será definido pelos coordenadores das duas UC, no início do semestre. O incumprimento, não justificado, da participação nestas sessões, impede a aceitação da submissão final do trabalho.

Artigo 14.º

UC Trabalho de Projeto

Funcionamento

1. Na UC Trabalho de Projeto os estudantes estão integrados numa só turma que incorpora docentes dos 3 Perfis (A - Cidade e Território, B - Construção e Tecnologia, e C - Cultura Arquitetónica).
2. Deve manter-se a mesma equipa docente da UC de Atelier Integrado.

3. A UC de Trabalho de Projeto continua o aprofundamento da problemática/contexto desenvolvido na UC de Atelier Integrado (artigo 12). O trabalho será enquadrado em um dos Perfis (Cidade e Território; Construção e tecnologia; Cultura Arquitetônica).

Avaliação

4. A UC de Trabalho de Projeto resultará numa apresentação/defesa pública do trabalho elaborado, em sessão a realizar de acordo com o calendário escolar, em época normal.
5. A organização das Sessões de apresentação é coordenada pelo Diretor de Curso do MIARQ, em articulação com a equipa docente. O júri é constituído por um presidente, um arguente e membros da equipa docente da UC.
6. A avaliação final resultará da apreciação dos documentos de síntese produzidos e respetiva apresentação e discussão pública, tendo em conta a seguinte ponderação: o aproveitamento do semestre, traduzindo resposta a momentos intermédios, participação e documentos síntese do Trabalho de Projeto (80-90%); apresentação pública (10-20%).
7. A frequência da UC de Trabalho de Projeto está sempre dependente da frequência da UC de Atelier Integrado do mesmo ano letivo. Assim, no caso de reprovação os estudantes terão que frequentar em regime de melhoria a UC de Atelier Integrado do ano letivo seguinte e repetir a frequência da UC de Trabalho de Projeto.
8. Em alternativa, no caso de reprovação à UC de Trabalho de Projeto, os estudantes podem submeter a admissão à UC de Dissertação, seguindo as regras definidas para esta UC nos artigos seguintes.

Submissão

9. Após a defesa da prova, o estudante deverá entregar junto do Secretariado do curso:
 - a) um (1) exemplar, em papel, da versão final do trabalho de projeto;
 - b) um (1) exemplar, em suporte digital, devidamente identificado, da versão final referida na al. a);
 - c) Na formatação do documento final do Trabalho de Projeto devem ser atendidas as normas previstas em despacho reitoral, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente;
 - d) Declaração atualizada para depósito do Trabalho de Projeto no RepositóriUM de acordo com o Despacho RT em vigor;
 - e) A nota ficará suspensa até à entrega da versão final junto do Secretariado do Curso;
 - f) Terá que ser respeitado o fecho do Livro de Termos do Calendário Escolar.

Artigo 15.º **UC Dissertação** **Admissão**

1. O pedido de admissão à UC de Dissertação deverá ser formalizado por e-mail, através do preenchimento de um formulário próprio, disponível no site da Escola, onde deverá constar: identificação do candidato, da equipa de orientação, título provisório, resumo e plano de trabalhos.
2. Quando um estudante entrega o requerimento de admissão sem a indicação de orientador, cabe à Direção do Curso designar um orientador.
3. O Diretor de Curso examinará os requerimentos de admissão no prazo de 15 dias após o lançamento das classificações das UC do 1º semestre, apresentando posteriormente à Comissão de Curso as propostas recebidas, que por sua vez propõe ao CC a sua aprovação, ao abrigo da alínea e) do artº 8º. A decisão será comunicada ao candidato e à equipa de orientação.

4. Os estudantes admitidos a Dissertação pela 1ª vez, de acordo com os prazos fixados pelo Diretor de Curso no início do 10º semestre, podem submeter prova a partir da época normal (entrega de junho).
5. A submissão da Prova só pode ser feita cumprido um semestre de frequência da UC.
6. Cumprido o requisito no ponto 5, os estudantes podem entregar nas fases que constam no calendário escolar.
7. A Direção de Curso poderá aceitar a admissão fora do prazo no final do 2º semestre desse ano letivo, após lançamento de todas as classificações, mediante análise da situação, fazendo-se cumprir os nº 1 e nº 2 anteriores, sendo apenas elegível a fase de janeiro do ano seguinte como primeira data possível de entrega de provas. Esta situação também se aplica aos estudantes abrangidos pelo ponto 8 do artigo 14º.
8. O trabalho desenvolvido na UC de Dissertação pode ter o formato de Dissertação ou Trabalho de Projeto; o exercício tem de ser orientado por uma equipa de orientação (um ou mais elementos) em que pelo menos um deve constar da lista de orientadores elegíveis definidos anualmente pelo Diretor de Curso do MIARQ. A equipa de orientação pode incluir membros externos à UOEL, com mérito reconhecido pelo Conselho Científico da UOEL, desde que assegurada a presença de um elemento da lista de orientadores elegíveis.
9. A UC Dissertação poderá assumir dois formatos:
 - a) **Trabalho de Projeto**, constituído por um Projeto de Arquitetura (os desenhos de grande formato deverão ser dobrados em A4 e incluídos em capa A4, devidamente identificada na frente e lombada), e por um relatório que fundamente, sintetize e explicita a investigação realizada; este relatório será constituído por um corpo de texto obrigatório entre 30 000 e 50 000 caracteres (excluindo espaços, notas de rodapé e referências bibliográficas), admitindo-se anexos e/ou apêndices. O incumprimento desta regra deverá ser aceite e justificada pela equipa de orientação em parecer anexo.
 - b) **Dissertação**, decorrente de uma investigação teórica e/ou documental aprofundada, aproximando o seu conteúdo de uma Tese ou Ensaio; a Dissertação será constituída por um corpo de texto obrigatório entre 80 000 e 120 000 caracteres (excluindo espaços, notas de rodapé e referências bibliográficas), admitindo-se anexos e/ou apêndices. O incumprimento desta regra deverá ser aceite e justificado pela equipa de orientação em parecer anexo.

Submissão

10. A submissão da Prova deve ser feita **online** no Portal Académico, de acordo com os prazos definidos no calendário escolar para cada fase, acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) um (1) exemplar, em suporte digital, da dissertação ou do trabalho de projeto;
 - b) um (1) exemplar do curriculum vitae, em suporte digital;
 - c) parecer da equipa de orientação, em suporte digital;
 - d) declaração relativa ao depósito da dissertação no RepositóriUM, em suporte digital cumprindo os requisitos do Despacho Reitoral em vigor.
11. Após submissão online, o estudante deve entregar um (1) exemplar impresso do trabalho, encadernado em formato A4 (que ficará na secretaria para consulta dos membros do júri), nas datas indicadas pela Direção de Curso.
12. É imperativo que o documento impresso corresponda integralmente ao documento digital submetido previamente no portal académico. O não-cumprimento desta obrigação poderá implicar a anulação de todo o processo de submissão.

13. A submissão da prova online fica dependente de validação da Direção de Curso;
14. Na formatação do trabalho devem ser atendidas as normas gráficas em vigor na UMinho, incluindo as declarações previstas em despacho reitoral.
15. O parecer da equipa de orientação, aquando da submissão, deve ser favorável. Caso não o seja, a Direção de Curso não valida o pedido de submissão.

Defesa da Prova

16. A Dissertação resultará numa apresentação/defesa pública do trabalho elaborado, em sessão a realizar de acordo com o calendário escolar. A sua apresentação pública só pode ser realizada após a conclusão de 270 ECTS do Ciclo de Estudos do MIARQ.
17. A organização das Sessões de apresentação é coordenada pelo Diretor de Curso do MIARQ, após aprovação de proposta de júris apresentada ao Conselho Científico da UOEL. A duração da apresentação é de aproximadamente uma hora, distribuída da seguinte forma: quinze minutos para o(a) candidato(a), quinze minutos para o arguente, quinze minutos para resposta do candidato e um período final para outras intervenções/alegações, podendo estender-se até um limite máximo de uma hora e meia.
18. Após a defesa da prova de mestrado, o estudante deverá entregar na secretaria do curso:
- a) um (1) exemplar, em papel, da versão final do trabalho, incluindo, caso existam, as correções sugeridas pelo júri durante as provas;
 - b) um (1) exemplar, em suporte digital, devidamente identificado, da versão final referida na al. a);
 - c) declaração atualizada para depósito da dissertação no RepositóriUM cumprindo as normas do Despacho reitoral em vigor;
 - d) declaração de confirmação da realização das correções solicitadas pelo júri, assinada pela equipa de orientação que as verificou;
 - e) A nota ficará suspensa até à entrega da versão final junto do Secretariado do Curso.

Júri da prova

19. A avaliação do júri na UC Dissertação ditará a aprovação (classificação não inferior a 10 valores) ou reprovação (classificação inferior a 10 valores). Em caso de aprovação, à classificação final, expressa num intervalo de 10-20, é associada uma menção qualitativa com quatro classes, de acordo com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, com a seguinte correspondência:

Excelente	18 - 20 valores
Muito Bom	16 – 17 valores
Bom	14 – 15 valores
Suficiente	10 – 13 valores

20. A classificação final é obtida por maioria ou unanimidade, conforme deliberação do Júri.
21. A avaliação final à UC “Dissertação” resulta da média ponderada entre a Dissertação / Trabalho de Projeto 80% e a apresentação e defesa pública 20% (ambas as classificações atribuídas pelo júri):

- a) **Avaliação do trabalho desenvolvido**
- b) Entre outros fatores, deve ter em consideração a autonomia do estudante, o nível de profundidade do trabalho desenvolvido, bem como os resultados obtidos, para além da metodologia de investigação adotada.
- c) **Avaliação do trabalho entregue**
- d) Deve ter em consideração, a interpretação e âmbito do tema, a análise crítica do estado atual do conhecimento, a estrutura e desenvolvimento, a análise de informação e referências bibliográficas e a apresentação global da Dissertação ou Trabalho de Projeto.
- e) **Avaliação da apresentação/defesa pública**
- f) Deve ter em consideração a organização e conteúdos da apresentação, o desempenho do candidato e a discussão/defesa; os estudantes reprovados (classificação inferior a 10 valores) podem continuar o mesmo trabalho, necessitando, porém, de requerer nova admissão a Dissertação (de acordo com o calendário escolar) com nova equipa de orientação para as fases de entrega subsequentes.

22. Os estudantes aprovados (classificação igual ou superior a 10 valores) podem realizar melhoria à UC Dissertação, necessitando de requerer nova admissão (no ano letivo subsequente) com novo tema.

23. O júri é constituído por:

- a) um presidente; elemento doutorado do corpo docente da UOEl;
- b) pela equipa de orientação; no caso em que esta é formada por mais do que um elemento, apenas um terá assento no júri com direito a voto; o(s) restante(s) será(ão) convidado(s) a assistir à prova e reunião, deliberação da classificação final;
- c) por um arguente; elemento designado pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor de Curso.

Artigo 16.º **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto:

- a) quatro anos após a sua publicação ou da última revisão, sob proposta fundamentada da Comissão de Curso ou de qualquer membro do Conselho Pedagógico;
- b) em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros da Comissão de Curso ou do Conselho Pedagógico, em exercício efetivo de funções.

Artigo 17.º **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Curso em articulação com a Comissão de Curso e o Conselho Pedagógico.

Artigo 18.º **Entrada em vigor do Regulamento**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo CP-EAAD, homologação pelo Presidente de Escola e respetiva publicação no site da EAAD.